



COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 932, DE 2020

Altera as alíquotas de contribuição aos serviços sociais autônomos que especifica e dá outras providências.

EMENDA SUPRESSIVA Nº

(Do Sr. Vilson da Fetaemg)

Suprimam-se as alíneas “b” e “c”, o inciso IV, e parágrafo único do Art. 1º, da Medida Provisória 932, de 31 de março de 2020.

JUSTIFICAÇÃO

A supressão do inciso IV, alínea “b”, “c” e parágrafo único do Art. 1º da Medida Provisória nº 932 de 31 de março de 2020 tem por objetivo primordial impedir que seja reduzido o acervo de recursos do SENAR, destinados a importantes ações de qualificação para aqueles que trabalham no meio rural brasileiro.

A medida provisória proposta pelo Governo Federal é inoportuna pois apresenta mais uma medida que busca desonerar empresas ao custo de praticamente inviabilizar o funcionamento do SENAR – instrumento importante de qualificação do trabalhador no campo, e faz isso exatamente no momento que o Brasil enfrenta o surto do coronavírus (Covid-19) e encontra uma gestão do Governo Federal que tergiversa em implementar ações mínimas e efetivas já aprovadas pelo legislativo, que garantam suporte financeiro para as famílias que foram atingidas em sua renda pelo momento de isolamento social recomendado pelas autoridades em Saúde Pública

Pede-se, assim, o acolhimento desta emenda à MP 932/20.

Sala da Comissão, em de de 2020.

Deputado **VILSON DA FETAEMG**
PSB/MG



CD/20030.13724-31